

CONTRATO Nº 105/2021

PROCESSO Nº 0864/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

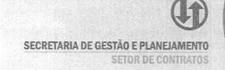
Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. ROMÁRIO BATISTA VIEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 - SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.281.655/0001-06, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 1757, centro, Posto da Mata/BA, cep: 45.928-000, telefone: (73)99912-6322, endereco eletrônico: engecom-engenharia@hotmail.com, engecom.licita@gmail.com, escritorio.licitacao2021@gmail.com, neste ato representada por YURI QUARESMA FERREIRA NEVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 131.559.336-07 e RG nº 22.032.090-03 SESP/BA, residente na Rua Mucuri, nº 252, centro, Nova Viçosa/BA, cep: 45.928-000 e MARX TAIRO PEREIRA SALES, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 021.891.095,90, residente na Rua Amirca Bonjardim, nº 200, Alto da Serraria, Medeiros Neto/BA, cep: 45.960-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE TRANSBORDO DE CARGA (ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS), conforme processo licitatório nº 043/2021, na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global, com regime de execução por empreitada por preço unitário.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às normas e especificações técnicas vigentes desta Prefeitura Municipal e ABNT, obedecendo às condições do Edital que procedeu ao contrato e da proposta vencedora.
- 1.3. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela Contratada sem qualquer ônus para a Contratante, bem como a eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.
- 1.4. O contratado declara conhecer o projeto básico executivo e concorda expressamente com sua plena adequação à consecução da obra.

YURI
QUARESMA
ERREIRA
GUARESMA GREENERA
NEVES:13155 Dedex:221:09.21
933607







2017-2020

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$310.559,69 (trezentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).
- 2.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.3. As medições dos serviços deverão ser verificadas, conferidas e liberadas para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme previsto no subitem 2.3.1.
- 2.3.1. Os pagamentos serão efetuados dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação a Prefeitura Municipal de lúna de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido a prestação de serviços na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3.2. Deverá ser apresentado ainda original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
- a) Primeira fatura
- a.1 Anotação de Responsabilidade Técnica da obra
- a.2 Matrícula da obra junto ao INSS.
- a.3 Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal.
- b) Demais faturas:
- b.1 Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.
- b.2 GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra.
- c) Última fatura:
- c.1 Certidão negativa de débito junto a Receita Pública Federal.
- c.2 Termo de Recebimento Provisório da obra.
- 2.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contra prestação de serviços.
- 2.5. A Prefeitura Municipal de Iúna poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital que procedeu ao contrato no que concerne a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA.
- 2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

MARX TAIRO Assinuido de forma digital por MARX TAIRO PEREIRA 13400 PEREIRA SALES:02189109590 109590 15294 63307 0927

Court to





2017-2020

- 2.8. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.9. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 2.9.1. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.
- 2.9.2. Eventual liberação de pagamento em desconformidade com a regra apresentada nos subitens acima implicará responsabilização dos agentes municipais envolvidos.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação pertinente.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice oficial que mais lhe convenha.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA:

- 4.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores Dayane Guedes de Morais, matricula nº 308865 e jandair da Silva, matricula nº 013382, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 4.2. O controle digital citado no item 4.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.
- 4.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.
- 4.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;
- 4.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.





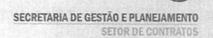
- 4.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
- 4.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.
- 4.6. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.
- 4.7. Aplica-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.8. Após a conclusão dos serviços contratados, a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.
- 4.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação estabelecido no Termo de recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.10. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei mesmo após seu recebimento definitivo.
- 4.11. A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DIVERSAS:

- 5.1. O Contratado deverá levar em conta as seguintes condições:
- 5.1.1. A empresa Contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Provisório, fornecer à Fiscalização para aprovação o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras, quando forem necessárias, devidamente firmado pelo seu responsável técnico e acompanhado dos recolhimentos devidos. O "as built" deve ser apresentado em papel sulfite, com cópia plotada e arquivo eletrônico em CD com formato DWG ou equivalente.
- 5.1.1.1. Demais condições do fornecimento do "as built" consta no Memorial Descritivo Anexo 01 do edital de licitação projeto básico.
- 5.1.2. Todos os custos e segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da contratada para execução do objeto deste termo, não cabendo a PM lúna nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.

\*\*URI | Assinado de forma | UARESMA | digital por YURI | UARESMA FERREIRA | NEVES 131559386 | NEVES 1315596 | NEVES 1315596 | NEVES 131559

IARX TAIRO
Assinado de forma
digital por MARX
TAIRO PEREIRA
ALES:021891 SALES 02189109590





2017-2020

- 5.1.3. A Contratada é responsável pelo custo de ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou de serviços executados, em firmas ou entidades indicadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos.
- 5.1.4. A Contratada deverá manter os seguintes seguros:
- \* Risco de responsabilidade civil do construtor;
- \* Contra acidentes de trabalho;
- \* Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 5.1.5. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo, deverão ser considerados nos preços propostos, correndo por conta exclusiva da Contratada, por si e por seus subcontratados.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação são:
- 6.1.1. Do município de lúna, dotação:180001.1545100163.151.44905100000 Ficha 664.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1. A obra será realizada à Rodovia Coronel Leôncio Vieira Resende, ES 185, KM 25, lúna/ES.
- 7.2. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme projeto executivo.
- 7.3. As condições de execução consta no projeto básico executivo, anexo 01 do edital de licitação.
- 7.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da ordem de início de serviços.
- 7.5. A Administração se reserva o direito de fracionar a execução do objeto da contratação decorrente desta licitação ao longo da vigência do contrato.
- 7.6. A Administração expedirá a ordem de início de serviço nos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação do contrato.
- **7.6.1.** O prazo referido na cláusula 7.6. poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante **justificati**va da autoridade a quem interessa a prorrogação.
- 7.7. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 7.8. Toda prorrogação do prazo de vigência ou de execução deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

Cather

MARX TAIRO Assinado de forma digital por MARX TAIRO PEREIRA ALES:02189 Dados: 2021.09.21 1035742-0300





#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa:
- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa de 1% (um por cento) por dia calculada sobre o valor da proposta vencedora, limitado a 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para o mesmo.
- 8.1.3. Suspensão: A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 2 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer da multas previstas e não efetuar o pagamento.
- **8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de **faltas graves** apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JRI JARESMA RREIRA EVES:131559

Assimado de forma digital per YURI QUARESMA FERRE RA NEVES-13155933607 Dados: 2021 09:21



2017-2020

- 8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa ou penalidade dependerá de prévio processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento da legislação de regência, especialmente a Lei de Licitações.
- 8.6. A aplicação de multa não impedirá que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 9.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- 9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 9.2.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 9.2.5. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2.8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 9.2.9. A dissolução da sociedade;
- 9.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 9.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IARX TAIRO Assinado de forma EREIRA digital por MARX TAIRO PEREIRA ALES:02189 SALES 02189109590 Dados 2021.09.21 09590 16.42.24-03.00 Control of the contro

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS

2017-2020

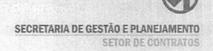
- 9.2.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.2.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.2.14. A supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos subitens 9.2.1 à 9.2.8;
- 9.4.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.
- 9.4.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria solicitante dos serviços.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 10.1. Constituem obrigações do Contratante:
- 10.1.1. Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento;
- 10.1.2. Designar servidor para acompanhar o Contrato.
- 10.2. Constituem obrigações do(a) Contratado(a):
- 10.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato.
- 10.2.2. Utilizar, nos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 10.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo(a) Contratado(a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 10.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

JRI Assinado de forma digital por YURI (UARESMA GIGITAL POR YURI (UARESMA FERRES NEVES:1315593 O Dadón: 2021.09.21 (0.7 37-0.30°C) (16.47.37-0.30°C)







2017-2020

- 10.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o procedeu.
- 10.2.7. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.
- 10.2.8. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança da obra ou serviço, incluindo a responsabilidade ético-profissional e vícios ocorridos durante e após sua execução, decorrentes dos materiais, mão-de-obra e equipamentos empregados para a consecução do objeto deste Contrato.
- 10.2.9. Indicar um encarregado que permanecerá à disposição para servir de intermediário entre as comunicações oficiais entre o fiscal e o gestor do contrato com a empresa contratada, cabendo, ainda, a esse encarregado, e não a agentes municipais, dar ordens diretas aos funcionários da empresa.
- 10.2.10. Informar acerca dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.
- 10.2.11. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 10.2.12. A divulgação prevista no subitem 10.2.10 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF, na forma do art. 108 da Lei nº 12.708/2012.
- 10.3. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre os funcionários do contratado e o Município de lúna e qualquer de seus agentes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 11.1.1.1 Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 11.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.1.2. Por acordo entre as partes:
- 11.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 11.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução da obra.

ARX TAIRO Asenado de forma digital por MARX TAIRO PEREIRA TAIRO PEREIRA LES:02189 \$415502189109590 Dados: 2021.09.21 19590 16.54.37-03700

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS

2017-2020

- 11.1.2.3. O (a) Contratado(a) se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 11.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do(a) Contratado(a), o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- 11.2. A formação do preço de aditamentos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo contratante, mantido, em qualquer aditivo contratual, a mesma proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, respeitados, em todo caso, os limites previstos no art. 65, § 1.º, da Lei nº 8.666/93.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO:

- 12.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral.
- 12.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.
- 12.1.2. O prazo para entrega da garantia é de 07 (sete) dias, contados a partir da entrega do contrato assinado, sob pena de rescisão unilateral.
- 12.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;
- 12.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.
- 12.2.1.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia dos fiadores aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 12.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de lúna.
- 12.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 12.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX, a ser aberta especificamente para este fim.

RI ASS nedo de forma digital por YURI QUARESMA FERREIRA QUARESMA FERREIRA VES: 1315593 807 VES: 1315593 807 16:56:14-03:00°

Cigution







2017-2020

mediante solicitação ao Setor de Contrato, e ainda, apresentar o comprovante o qual será confirmado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna.

- 12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.
- 12.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 12.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.
- 12.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.
- 12.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.
- 12.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 12.8. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) com a extinção do contrato.
- 12.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.
- **12.10.** A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia **inicialme**nte ofertada ou prestar nova garantia, observando que:
- a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;
- b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

RX TAIRO Assinado de forma digital por MARX TAIRO PEREIRA ES:02189 \$ALES 021893990 Dados: 2021.09.21 17.07.25-03000 House





- 13.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 13.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 13.4. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.5. Integra este contrato a proposta comercial (planilha orçamentária) da empresa vencedora e o Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I - Anexo 1 - Preço contratado.

lúna/ES, 20 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

#### ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA

Yuri Quaresma Ferreira Neves / ou procurador legalmente habilitado

MARX TAIRO Assinado de forma digital por MARX PEREIRA TAIRO PEREIRA SALES:02189 54LES:02189109590 Dados: 2021.09.21 15:25:50-03:00 PEREIRA PER

#### ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA

Marx Tairo Pereira Sales / ou procurador legalmente habilitado



CONTRATO Nº 105/2021

PROCESSO Nº 0864/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. ROMÁRIO BATISTA VIEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 - SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.281.655/0001-06, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 1757, centro, Posto da Mata/BA, cep: 45.928-000, telefone: (73)99912-6322, endereco eletrônico: engecom-engenharia@hotmail.com. engecom.licita@gmail.com, escritorio.licitacao2021@gmail.com, neste ato representada por YURI QUARESMA FERREIRA NEVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 131.559.336-07 e RG nº 22.032.090-03 SESP/BA, residente na Rua Mucuri, nº 252, centro, Nova Viçosa/BA, cep: 45.928-000 e MARX TAIRO PEREIRA SALES, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 021.891.095,90, residente na Rua Amirca Bonjardim, nº 200, Alto da Serraria, Medeiros Neto/BA, cep: 45.960-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE TRANSBORDO DE CARGA (ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS), conforme processo licitatório nº 043/2021, na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global, com regime de execução por empreitada por preço unitário.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às normas e especificações técnicas vigentes desta Prefeitura Municipal e ABNT, obedecendo às condições do Edital que procedeu ao contrato e da proposta vencedora.
- 1.3. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela Contratada sem qualquer ônus para a Contratante, bem como a eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.
- 1.4. O contratado declara conhecer o projeto básico executivo e concorda expressamente com sua plena adequação à consecução da obra.

YURI
QUARESMA
FERREIRA
NEVES:13.155
933607

AARE NOS DE FORMA
SORTION YURI
GUARESMA FERREIRA
NEVES:13.155
Dedox. 2221 00.21
1923.34 CYUR
1923.34 CYUR



2017-2020

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$310.559,69 (trezentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).
- 2.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.3. As medições dos serviços deverão ser verificadas, conferidas e liberadas para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme previsto no subitem 2.3.1.
- 2.3.1. Os pagamentos serão efetuados dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação a Prefeitura Municipal de lúna de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido a prestação de serviços na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3.2. Deverá ser apresentado ainda original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
- a) Primeira fatura
- a.1 Anotação de Responsabilidade Técnica da obra
- a.2 Matrícula da obra junto ao INSS.
- a.3 Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal.
- b) Demais faturas:
- b.1 Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.
- b.2 GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra.
- c) Última fatura:
- c.1 Certidão negativa de débito junto a Receita Pública Federal.
- c.2 Termo de Recebimento Provisório da obra.
- 2.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contra prestação de serviços.
- 2.5. A Prefeitura Municipal de Iúna poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital que procedeu ao contrato no que concerne a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA.
- 2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

MARX TAIRO Assino do terforma degral per MARO TAIRO PEREIRA SALES: 02189 109590

Coultbe





2017-2020

- 2.8. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.9. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 2.9.1. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.
- 2.9.2. Eventual liberação de pagamento em desconformidade com a regra apresentada nos subitens acima implicará responsabilização dos agentes municipais envolvidos.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação pertinente.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice oficial que mais lhe convenha.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA:

- 4.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores Dayane Guedes de Morais, matricula nº 308865 e jandair da Silva, matricula nº 013382, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 4.2. O controle digital citado no item 4.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.
- 4.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.
- 4.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;
- 4.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.





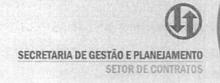
- 4.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
- 4.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.
- 4.6. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.
- **4.7. Apli**ca-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT Associação Brasileira de **Normas** Técnicas.
- 4.8. Após a conclusão dos serviços contratados, a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.
- 4.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação estabelecido no Termo de recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.10. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei mesmo após seu recebimento definitivo.
- 4.11. A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DIVERSAS:

- 5.1. O Contratado deverá levar em conta as seguintes condições:
- 5.1.1. A empresa Contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Provisório, fornecer à Fiscalização para aprovação o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras, quando forem necessárias, devidamente firmado pelo seu responsável técnico e acompanhado dos recolhimentos devidos. O "as built" deve ser apresentado em papel sulfite, com cópia plotada e arquivo eletrônico em CD com formato DWG ou equivalente.
- **5.1.1.1.** Demais condições do fornecimento do "as built" consta no Memorial Descritivo Anexo 01 do **edital de l**icitação projeto básico.
- 5.1.2. Todos os custos e segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da contratada para execução do objeto deste termo, não cabendo a PM lúna nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.

\*URI Assinado de forma UNARESMA degital por \*URI OLARESMA FERREIRA NEVES: 315593360 AEVES: 31559360 AEV

IARX TAIRO Assirus
EREIRA digital
TAIRO
ALES:021891 SALES





2017-2020

- 5.1.3. A Contratada é responsável pelo custo de ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou de serviços executados, em firmas ou entidades indicadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos.
- 5.1.4. A Contratada deverá manter os seguintes seguros:
- \* Risco de responsabilidade civil do construtor:
- \* Contra acidentes de trabalho;
- \* Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 5.1.5. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo, deverão ser considerados nos preços propostos, correndo por conta exclusiva da Contratada, por si e por seus subcontratados.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação são:
- 6.1.1. Do município de lúna, dotação:180001.1545100163.151.44905100000 Ficha 664.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1. A obra será realizada à Rodovia Coronel Leôncio Vieira Resende, ES 185, KM 25, lúna/ES.
- 7.2. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme projeto executivo.
- 7.3. As condições de execução consta no projeto básico executivo, anexo 01 do edital de licitação.
- 7.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da ordem de início de serviços.
- 7.5. A Administração se reserva o direito de fracionar a execução do objeto da contratação decorrente desta licitação ao longo da vigência do contrato.
- 7.6. A Administração expedirá a ordem de início de serviço nos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação do contrato.
- **7.6.1.** O prazo referido na cláusula 7.6. poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante **justificati**va da autoridade a quem interessa a prorrogação.
- 7.7. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 7.8. Toda prorrogação do prazo de vigência ou de execução deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

Catalities

1ARX TAIRO Assinato de forma digital por MARX TAIRO PEREIRA ALES:02189 Dados: 2021-09-21 16:37-42-03:00

RI QUARESMA Assessed de forma d PONTURI QUARESMA CERTEJA VES:13155933 NEVES:3155933607

9590 21





#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa:
- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa de 1% (um por cento) por dia calculada sobre o valor da proposta vencedora, limitado a 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para o mesmo.
- 8.1.3. Suspensão: A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 2 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer da multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS

2017-2020

- 8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa ou penalidade dependerá de prévio processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento da legislação de regência, especialmente a Lei de Licitações.
- 8.6. A aplicação de multa não impedirá que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 9.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- 9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 9.2.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 9.2.5. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2.8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 9.2.9. A dissolução da sociedade;
- 9.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 9.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

1ARX TAIRO Assinado de forma EREIRA digital por MARX TAIRO PEEERA ALES:02189 54LES.02189109590 Dados 2021.09.21 16.42.24-03'00' CHOIL ON THE PARTY OF THE PARTY



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



2017-2020

- 9.2.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.2.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.2.14. A supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos subitens 9.2.1 à 9.2.8;
- 9.4.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.
- 9.4.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria solicitante dos serviços.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 10.1. Constituem obrigações do Contratante:
- 10.1.1. Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento;
- 10.1.2. Designar servidor para acompanhar o Contrato.
- 10.2. Constituem obrigações do(a) Contratado(a):
- 10.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato.
- 10.2.2. Utilizar, nos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 10.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo(a) Contratado(a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 10.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

JRI Assinado de forma digital por YURI RREIRA QUARESMA FERREIR NEVES:1315593 0405: 2021 09.21 1607 1647.37-03.00

ARX TAIRO Assinado de forma digital por MARX TAIRO PEREIRA LES:02189 5ALES 02109:09590 Dados 2021:09.21 16:45-37-0300\*

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



2017-2020

- 10.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o procedeu.
- 10.2.7. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.
- 10.2.8. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança da obra ou serviço, incluindo a responsabilidade ético-profissional e vícios ocorridos durante e após sua execução, decorrentes dos materiais, mão-de-obra e equipamentos empregados para a consecução do objeto deste Contrato.
- 10.2.9. Indicar um encarregado que permanecerá à disposição para servir de intermediário entre as comunicações oficiais entre o fiscal e o gestor do contrato com a empresa contratada, cabendo, ainda, a esse encarregado, e não a agentes municipais, dar ordens diretas aos funcionários da empresa.
- 10.2.10. Informar acerca dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.
- 10.2.11. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 10.2.12. A divulgação prevista no subitem 10.2.10 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF, na forma do art. 108 da Lei nº 12.708/2012.
- 10.3. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre os funcionários do contratado e o Município de lúna e qualquer de seus agentes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 11.1.1.1 Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 11.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.1.2. Por acordo entre as partes:
- 11.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 11.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução da obra.

ARX TAIRO Assenado de forma dejetal por MARX TAIRO PEREIRA LES:02189 5ALES:02169109590 Dados: 2021.09.21 16:54:37-03:00

# PREFEITURA MUNICIPAL

2017-2020



- 11.1.2.3. O (a) Contratado(a) se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 11.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do(a) Contratado(a), o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- 11.2. A formação do preço de aditamentos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo contratante, mantido, em qualquer aditivo contratual, a mesma proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, respeitados, em todo caso, os limites previstos no art. 65, § 1.º, da Lei nº 8.666/93.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO:

- 12.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral.
- 12.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.
- 12.1.2. O prazo para entrega da garantia é de 07 (sete) dias, contados a partir da entrega do contrato assinado, sob pena de rescisão unilateral.
- 12.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública:
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;
- 12.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.
- 12.2.1.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia dos fiadores aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 12.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de lúna.
- 12.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 12.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX, a ser aberta especificamente para este fim,

ARESMA REIRA VES:1315593 Dados 2021.09.21 1 to the





2017-2020

mediante solicitação ao Setor de Contrato, e ainda, apresentar o comprovante o qual será confirmado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna.

- 12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado:
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.
- 12.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 12.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.
- 12.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.
- 12.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.
- 12.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 12.8. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) com a extinção do contrato.
- 12.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.
- 12.10. A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:
- a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados:
- b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

House 13.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

RX TAIRO Assinado de forma digital por MARX TAIRO PEREIRA .ES:02189 | SALES 02189 109590 Dados; 2021 199 21 17 07.25 -0300'





2017-2020

- 13.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 13.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- **13.4.** Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.5. Integra este contrato a proposta comercial (planilha orçamentária) da empresa vencedora e o Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Elegem o Foro da Comarca de lúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I - Anexo 1 - Preço contratado.

lúna/ES, 20 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

YURI QUARESMA
FERREIRA (50.045.046.046.046.046.01.04)
NEVES:13155933 (60.046.046.047.022.11.16.44.0300)

#### **ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA**

Yuri Quaresma Ferreira Neves / ou procurador legalmente habilitado

MARX TAIRO Assinado de forma digital por MARX TAIRO PEREIRA TAIRO PEREIRA SALES:02189 584LES:02189109590 Dados: 2021.09.21 15:52:50-03'00'

ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA

Marx Tairo Pereira Sales / ou procurador legalmente habilitado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SETOR DE CONTRATOS

#### ANEXO - CONTRATO Nº 000105/2021 - SEQUÊNCIA N°000002935

Origem		Tomada de Preços Nº 000043/2021	Pro	cesso	00086	4/2021				
Contrato		Contrato N° 000105/2021								
Empresa CNPJ		ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA  CNPJ: 25.281.655/0001-06								
Secretaria		00027 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, LIMPEZA P. E TURISMO								
Local		00570 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, LIMPEZA P. E TURISMO								
ltem	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total			
001		CONSTRUCAO DE GALPAO DE TRANSBORDO DE CARGA conforme planilha orçamentária iopes e sinap		sv	1,00	310.559,69	310.559,69			
		SECRETARIA DE MEIO AM	BIENTE, LIME	PEZA P E	TURISMO	310.5	59,69			
		SECRETARIA DE MEIO AM	BIENTE, LIME	PEZA P E	TURISMO	310.5	59,69			
		ENC	SECOMIX CO	NSTRUÇ	ÕES LTDA	Λ:	310.559,69			



#### CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 56136 Validade: 21/11/2021 Protocolo: 00138664/2021 ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME Razão Social: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHĀES, nº 1757, ESCRITORIO. CENTRO Endereço: Município / UF: NOVA VICOSA POSTO DA MATA - BA Registro CREA-ES: 18847 Registrada desde: 31/05/2021 i de reabilitação: Capital social: 500.000,00 Data Reg. Capital: 18/09/2019 CNPJ: 25281655000106 Ramos de Atividade: Modalidade Ramo de Atividade CIVIL ENGENHARIA CIVIL

#### Objeto Social:

"CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCUOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SSEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE PAISAGISMO; ATIVIDADES DE ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO A NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNCIO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM DE

TRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; MONTAGEM E INSTAÇÃO DE LISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃI EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVIÇIO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CARTPOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHOTÉCNICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; OBRAS DE IRRIGAÇÃI; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICVAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍCUOS NÃO PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTERODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTERODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTERODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTERODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTERODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTIOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; LOCAÇÃO ONI

Responsáveis Técnicos:



**ADENIZIO JOSE FERREIRA NEVES** 

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:

MG-112143/D

Data de Registro:

07/02/2001

Registro Nacional (RNP):

1406984175

Data do Visto:

19/10/2015

Data do Vinculo:

31/05/2021

Títulos:

ENGENHEIRO CIVII

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

CAMILA RODRIGUES DA SILVA

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:

MG-0000251872/D

Data de Registro:

17/04/2020

Registro Nacional (RNP):

1419331191

Data do Visto:

14/10/2020

Data do Vinculo:

28/10/2020

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7 DA LEI 5194/66, CC OS ARTIGOS 28 E 29 DODECRETO FEDERAL 23569/33, CC ARTIGO 7 DA RESOLUCAO218/73 COM RESTRICOES DAS ATIVIDADES 1,2, 3, 4, 6E 8 DO ARTIGO 1 DA CITADA RESOLUÇÃO REFERENTES AAEROPORTOS, PORTOS E BARRAGENS, COM BASE NO ARTIGO5 PARAGRADO 2 DA RESOLUÇÃO 1073/16, DO CONFEA.

Sócios / Diretores:

#### MARX TAIRO PEREIRA SALES

Início:

18/09/2019

CPF:

02189109590

Qualificação:

**EMPRESÁRIO** 

#### YURI QUARESMA FERREIRA NEVES

Início:

18/09/2019

CPF:

13155933607

Qualificação:

**EMPRESÁRIO** 

#### Histórico de Anuidades:

Ano Cota 2021 Única Valor Data Pagamento

31/05/2021

Data Vencimento Estado Situação

ES Quitado

2020 Única

ES Isento

Finalidade:

DIREITO

545,84

fico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e , somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

#### Informações/Notas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (http://www.creaes.org.br), através do nº 56136

Emitida via Internet em: quarta-feira, 22 de setembro de 2021 09:51

Acesso realizado utilizando o IP: 45.164.101.102

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime prévisto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO





SERVICO PÚBLICO FEDERAL

#### Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

Certidão nº: 56142 Validade: 21/11/2021 Protocolo: 00138672/2021

Profissional: CAMILA RODRIGUES DA SILVA

45928000

CPF: 08943412606 RNP: 1419331191

Endereço: RUA CASTANHAL, nº 302, CASA. JARDIM DAS MANGUEIRAS. NOVA VIÇOSA POSTO DA MATA-BA

agistro CREA / Carteira nº: MG-0000251872/D

Registrado(a) no CREA desde: 17/04/2020

CEP:

Titulos:

**ENGENHEIRO CIVIL** 

Escola: FACULDADE PITAGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

Data da diplomação: 01/05/2021 Data da colação de grau: 06/03/2020

Atribuições:

Data Descrição

> ARTIGO 7 DA LEI 5194/66, CC OS ARTIGOS 28 E 29 DODECRETO FEDERAL 23569/33, CC ARTIGO 7 DA RESOLUCAO218/73 COM RESTRICOES DAS ATIVIDADES 1,2, 3, 4, 6E 8 DO ARTIGO 1 DA CITADA RESOLUCAO REFERENTES AAEROPORTOS, PORTOS E BARRAGENS, COM BASE NO ARTIGO5 PARAGRADO 2 DA

Nº do Visto: 20201123

RESOLUCAO 1073/16, DO CONFEA.

Vinculos:

Razão Social Art de Cargo ou Função

"NGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME 0820200099839

Histórico de Anuidades:

Cota Valor Situação Ano Data Pagamento Data Vencimento Estado Única 2021 BA Quitado 2020 Única MG Quitado

Finalidade: DIREITO

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (http://www.creaes.org.br), através do nº 56142

Emitida via Internet em: 22/09/2021 09:57:32 Acesso realizado utilizando o IP: 45.164.101.102

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO





#### CREA-ES

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

#### Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

1406984175

Certidão nº: 56143 Validade: 21/11/2021 Protocolo: 00138673/2021

RNP:

Profissional: ADENIZIO JOSE FERREIRA NEVES

CPF: 65512294687

Endereço: RUA NEWTON BRAGA, nº 296. CENTRO. MARATAÍZES-ES

CEP: 29345000

egistro CREA / Carteira nº: MG-112143/D Nº do Visto: 20151272

Registrado(a) no CREA desde: 07/02/2001

Títulos:

**ENGENHEIRO CIVIL** 

ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS....

Data da diplomação:

02/12/1998

Data da colação de grau:

02/12/1998

Atribuições:

Data Descrição

ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

Vínculos:

Razão Social Art de Cargo ou Função

ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME 0820200097724

"istórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2021	Única				ВА	Quitado
2020	Única				ВА	Quitado
2019	Única				ВА	Quitado

Finalidade: DIREITO

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (http://www.creaes.org.br), através do nº 56143

Emitida via Internet em: 22/09/2021 09:58:16

Acesso realizado utilizando o IP: 45.164.101.102

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO





#### PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE IUNA

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412021000107750049198 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 119707

Data da publicação: Sep 20 2021 2:50PM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Assinado digitalmente por

√ Válido √ Não expirado √ Não revogado

√ Não expirado √ Não revogado

Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 3A6BBBDC1887A622 Data e Hora Atual Sep 20 2021 2:50PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1AFD06DF8AE26AB6 Data e Hora Atual Sep 20 2021 2:50PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Collins of the second

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412021000107750049198 Endosso N° 0000000 Proposta N° 152334



## Seguro Garantia

# CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE IUNA

INSCRITO NO CNPJ: 27.167.394/0001-23

COM SEDE NA: R EPAMINONDAS AMARAL, 58 - CENTRO

CEP: 29390-000 - luna - ES

### o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

**ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA** 

INSCRITO NO CNPJ/MF: 25.281.655/0001-06

COM SEDE NA: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, CENTRO - POSTO DA MATA, 17

CEP: 45928-000 - Nova Vicosa - BA

#### até o valor de:

R\$ 15.527,98 - QUINZE MIL E QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS

#### Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato 105/2021.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 20/09/2021 Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 20/09/2022

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
NOSSO PORTO ADMINISTRADORA E CORRETO	202038784

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741. CNPJ 19.486.258/0001-78



Apólice N° 017412021000107750049198 Endosso N° 0000000 Proposta N° 152334 Ramo 0775



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA

Cobertura Trabalhista e Previdenciária

A presente apólice não se vincula a contrato de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A existência deste regime de contratação enseja a nulidade de pleno direito da garantia, não gerando efeitos jurídicos em razão da autonomia de vontade e boa-fé que regem os contratos, nos termos do Código Civil Brasileiro, cabendo ao segurado a recusa imediata da presente apólice.

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

#### Objeto:

- 1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
- 1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

#### 2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

- 2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
- 2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
- 2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais

Apólice N° 017412021000107750049198 Endosso N° 0000000 Proposta Nº 152334 Ramo 0775



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCCES LTDA

dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

- 2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
- 2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.
- Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
- 3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.
- 3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.
- 3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justica do Trabalho.
- 3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.
- 3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional:
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços

Apólice N° 017412021000107750049198 Endosso N° 0000000 Proposta N° 152334 Ramo 0775



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA

#### contratados;

- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.
- 3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
- 3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro:
- 3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

#### 4. Acordos:

- 4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
- 4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.
- 4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

### Indenização:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

#### 6. Perda de Direito:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta

Apólice N° 017412021000107750049198 Endosso N° 0000000 Proposta N° 152334 Ramo 0775



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA

#### Cobertura Adicional.

II – Quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV – Nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

#### 7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Particulares.



Apólice N° 017412021000107750049198

Endosso N° 0000000 Proposta N° 152334

Ramo 0775



### Seguro Garantia

# CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido: 240,00
Custo de Apólice: 0,00
Adicional de Fracionamento: 0,00
IOF: 0,00
Prêmio Total: 240,00

#### Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À

À Vista

Número de Prestação:

Data Vencimento

Valor das Parcelas

Parcelas

30/09/2021

240,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Cotton .



Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA

#### 1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

## 2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

### 3. VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
- I coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

# 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e

Coult



Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA

#### pelo tomador;

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- 4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro:
- 4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

### 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.





Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA

#### 1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

## 2. **DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA

do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

**2.14.** Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

## 3. ACEITAÇÃO

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. VALOR DA GARANTIA

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. PRÊMIO DO SEGURO

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.





Apólice N° 017412021000107750049198 Endosso N° 0000000

Proposta Nº 152334

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCCES LTDA

### 6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições

Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

## 7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## 8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

4bmg i Seguros



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCCES LTDA

**8.2.1.** O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato **principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data **de receb**imento do último documento solicitado durante o processo de regulação do **sinistro**.

- 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

## 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

# 10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

College Colleg



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA

tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

 II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

 IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

 V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

### 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

### 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

## 14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

Apólice N° 017412021000107750049198

Endosso N° 0000000 Proposta N° 152334 Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

 V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

#### 15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção		% Do Prêmio
de prazo em dias		de prazo em dias		
15/365	13	195/365	73	
30/365	20	210/365	75	
45/365	27	225/365	78	
60/365	30	240/365	80	
75/365	37	255/365	83	
90/365	40	270/365	85	
105/365	46	285/365	88	
120/365	50	300/365	90	
135/365	56	315/365	93	
150/365	60	330/365	95	
165/365	66	345/365	98	
				400

Apólice N° 017412021000107750049198

Endosso N° 0000000 Proposta Nº 152334

Ramo 0775

Condições Gerais

hbmg (Seguros

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

### 16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

# 17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### **18. FORO**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE IUNA

TOMADOR: ENGECOMIX CONSTRUCCES LTDA

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



**EXTRATO** 

Contrato Nº 111/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo No: 2013/2021 Chamada Publica nº 046/2021 Contratado: Romero Viana da Silva

Objeto: Aquisição de generos alimenticios da agricultura familiar, no ambito do projeto de compra direta de

alimentos (CDA) Valor: R\$6.495,12

Vigência: 12 meses a partir desta publicação

ID: 2021.037E0700001.18.0001 Romário Batista Vieira Prefeito

Protocolo 720625

**EXTRATO** 

Contrato Nº 105/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº 0864/2021

Pregão Presencial nº 043/2021

Contratado: Engecomix Construções Ltda

CNPJ nº 25.281.655/0001-06

Objeto: contratação de empresa para construção do coloão de transbordo de carga (armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas e maquinários)

Valor: R\$310.559,69

Vigência: 12 meses a partir desta publicação

ID: 2021.037E0700001.01.0011 Romário Batista Vieira Prefeito

Protocolo 720680

#### **EXTRATO**

Aditivo nº 01 - Contrato nº 46/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna Processo Nº 3146/2020

Chamada Pública nº 01/2021

Contratado: Daniel Pereira Henriques

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural destinados às Escolas e Creches do Município incluídas no Pnae

Valor aditivado: R\$1.249,30 ID: 2021.037E0700001.09.0003. Romário Batista Vieira Prefeito

Protocolo 720615

Linhares

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 49/2021

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de

Linhares-ES.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE

ASSINATURA: 22/09/2021

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR:R\$ 100.000,00

OBJETO: Transferência do INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. Proposta nº 36000381911202100 conforme Portaria 1.429 de 28/06/2021.

**RECURSO** 

08

08.01.10.302.0100.2.059

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS

PROCESSO: 14138/2021

Protocolo 720701

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 50/2021

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de

Linhares-ES.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE

ASSINATURA: 22/09/2021

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR:R\$ 300.000,00 OBJETO: Transferência do INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC . Proposta nº 36000389151202100 conforme Portaria 1.432 de 28/06/2021.

RECURSO

08

08.01.10.302.0100.2.059 3.3.90.39.00000

MODALIDADE: TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS

PROCESSO: 14139/2021

Protocolo 720703

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 057/2017

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES CONTRATADA: Rodrigo Ely Mainardi ME

DATA ASSINATURA: 22/09/2021

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 8467/2017

Protocolo 720729

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2020

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Eppo Saneamento Ambiental e Obras

DATA ASSINATURA: 13/09/2021

OBJETIVO: Replanilhamento do contrato com acréscimo de R\$ 1.933.103,87 (hum milhão novecentos e trinta e três mil cento e três reais e oitenta e sete centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 23018/2020

Protocolo 720735

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2020

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Destak Construtora e Incorporadora Ltda

DATA ASSINATURA: 03/09/2021

OBJETIVO: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução por mais 90 (noventa) dias contados a partir das datas de seus vencimentos. As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 2317/2020

Protocolo 720739

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2021

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES CONTRATADA: PR Transportes e Serviços Ltda

DATA ASSINATURA: 13/09/2021

OBJETIVO: Fica suprimido o valor de R\$ 19.646,55 (dezenove mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) equivalente ao decréscimo da Rota 089M. As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas. PROCESSO: 6055/2021

Protocolo 720742